



PROCESSO N.º 1401/03

PROTOCOLO N.º 5.617.220-3/03

PARECER N.º 222/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CUSTÓDIO NETTO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2603/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 12/02/04, visto que os profissionais indicados para as disciplinas Arte, Física, Química e Sociologia não comprovaram licenciatura específica. O processo retornou em 01/04/04 com a informação de que *“com o início do ano letivo de 2004, houve mudança de alguns professores e especialistas atuantes no Col. Est. Prof. Custódio Netto, e ainda implantação de nova matriz curricular, onde algumas disciplinas da Parte Diversificada deixaram de serem ofertadas pelo estabelecimento, entre as quais a disciplina de Sociologia.”* (fls. 222/234-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1223/96 (cf. Parecer n.º 2764/03-CEF/SEED, fl. 216).

A Resolução n.º 916/99 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – *“Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”*



PROCESSO N.º 1401/03

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 180/03, o NRE de Telêmaco Borba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 207) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 30/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 207).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl. 210) e Parecer n.º 2764/03–CEF/SEED (cf. fls. 216/217), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.